

LEI Nº 4.403, DE 20 DE JANEIRO DE 2020  
(Regulamentada pelo Decreto nº 2466/2020)



## **Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial a todos os servidores públicos do Município de Matelândia.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder reposição salarial de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) a todos os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, a partir de 1º de janeiro de 2020, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2019.

**Art. 2º** Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** (Vetado)

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2020.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

RINEU MENONCIN  
Prefeito

[Download do documento](#)